



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO POLICARPO – PT/DF

**PROJETO DE LEI nº /2012
(Do Sr. POLICARPO)**

Acrescenta item ao inciso VII do art. 29 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta item “a” ao inciso VII do art. 29 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), com vistas a definir uma faixa para o tráfego das viaturas operacionais, com utilização exclusiva quando estiverem em atendimento às ocorrências.

Art. 2º O inciso VII do art. 29 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido de novo item, nos seguintes termos:

“Art. 29.

.....

VII - os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, observadas as seguintes disposições:

a) *Quando uma pista de rolamento comportar várias faixas de circulação no mesmo sentido será definida uma faixa para o tráfego das viaturas operacionais, sinalizada no asfalto com tinta específica para trânsito, em intervalos contínuos não superiores a 200 metros lineares com a frase: “FAIXA DA VIDA”, que deverá ser liberada pelos motoristas civis ao ouvirem a sirene ou perceberem o*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO POLICARPO – PT/DF

deslocamento das viaturas operacionais, que deverão, quando em atendimento às ocorrências, trafegar exclusivamente nesta faixa. (NR)

b)

Art. 3º Renumere-se os demais itens.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2012.

POLICARPO
Deputado Federal
PT/DF



ANEXO I



JUSTIFICATIVA

Diante os riscos dos condutores, dos socorristas e das vitimas dentro das viaturas de emergências médicas, num trânsito caótico do Brasil, torna-se urgente a adoção de medidas para diminuir o tempo resposta e maior segurança para os ocupantes das viaturas de socorro e secretaria de segurança.

Necessidade de brevidade leva condutores a ultrapassar limites de velocidade, em atitude considerada insegura. O fato dos motoristas praticarem atos inseguros parece contrariar a própria natureza humana e uma vez que todos possuem um sistema de alerta, através do qual se defendem dos perigos do meio ambiente, movidos pelo instinto de



conservação e pela aprendizagem, o que facilmente confirmamos pela Síndrome da Adaptação Geral.

Vários autores já estudaram a questão do acidente de transito e concluíram que:

- A sobrecarga de atividade, seja por problemas institucionais, seja pelo aumento da produtividade/necessidade do serviço (cumprimento de missão), induz a um esgotamento cada vez mais acelerado de suas condições psicofisiológicas;
- A demanda do trabalho faz com que a atividade profissional invada cada vez mais a vida familiar e social;
- O trabalho repetido leva a um processo de fadiga que pode se caracterizar pelo desânimo pela insônia e pelo cansaço constante;
- Além do estresse no trabalho, há o estresse do seu cotidiano família;

De acordo com as Estatísticas do National Safety Council indicam que os veículos de emergências colidem 13 vezes mais do que os demais veículos e que, causam cinco vezes mais mortes,

Os veículos de emergência transportam pessoas com risco de vida, fragilizadas e que muitas vezes a equipe de socorro em decorrência da necessidade de realizar procedimentos na vitima durante o transporte muitas vezes não utilizam cinto de segurança durante todo o transporte.

O condutor mesmo em atuação que exija brevidade, o condutor não deve guiar em velocidade excessiva, o que dificulta a meta de diminuir o tempo resposta, devendo utilizar sinalização visual, sonora e técnica de direção.

Conforme norma do DETRAN o Art. 29, inciso VII e o Art.189, que tratam dos veículos prestadores de serviços de utilidade pública, para atendimento de emergência quando devidamente sinalizado e identificado por dispositivos regulamentados de alarme sonoro e iluminação vermelha



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO POLICARPO – PT/DF

intermitentes, corresponde à infração gravíssima e penalidade de multa, para os condutores que não permitir a passagem do veículo de socorro, que deverá deixar livre a passagem pela faixa da esquerda, indo para a direita da via e parando, se necessário.

Como podemos ver o limite de velocidade não pode ser quebrado, pois passa a ser feito de forma insegura, ultrapassando o limite da via, subir nos canteiros, nas calçadas, atravessarem parque com uma ambulância, circularem entre as faixas, pois o condutor tem que ser responsável pela sua vida e de terceiros, devendo ser ligeiro, mas não imprudente.

Considerando o exposto acima solicito aos nobres pares que aprovem o PL que ora apresento, visando a criação de uma faixa da vida, assim como sua sinalização na via (conforme foto anexa), através de um letreiro visual, com o nome “Faixa da Vida” exclusiva para tráfego de viaturas operacionais (bombeiros, policiais militares e ambulâncias) quando em ocorrências nas principais vias de Brasília, assim como uma campanha junto à mídia para esclarecimento e educação da população, mostrando a importância da passagem do carro de socorro de urgência.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2012.

POLICARPO
Deputado Federal
PT/DF